



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4738

de 12 de dezembro de 2023

CRIA O CAPÍTULO XVI - DO USO DE POSTES EM VIA PÚBLICA, E INCLUI OS ARTIGOS 217-P E 217-Q JUNTO AO TÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2582, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Cria o Capítulo XVI - Do Uso de Postes em Via Pública e inclui os artigos 217-P e 217-Q junto ao Título IV da Lei Municipal nº 2582, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mostardas:

“Art. 217-P. Ficam as empresas concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga e fibra ótica, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, bem como pela retirada de fios não utilizados nos postes existentes no município, mesmo que por empresas terceirizadas.

Art. 217-Q. A infração ao disposto no artigo 217-P desta lei sujeitará às seguintes sanções:

I - notificação para que a irregularidade seja sanada no prazo máximo de até 10 (dez) dias;

II - multa no valor de 100 RM's (cem unidades de Referência Municipal) ou outro que vier a substituí-lo, se não atendida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º. Em caso de reincidência, a pena de multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º. A aplicação da pena de multa não desobriga o infrator quanto ao saneamento das irregularidades constatadas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de dezembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

DANGELO MOTTA SOARES
Secretário da Câmara Municipal